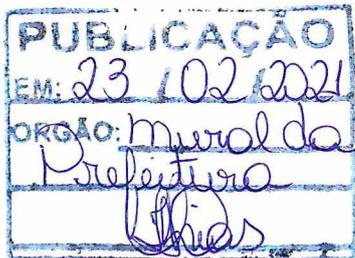




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2587 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Acrescenta o artigo 3-A a lei 2551 de 16 de dezembro de 2020 que versa sobre reparcelamentos previdenciários ao PREVIJOP”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** A lei 2551 de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A e 3º-B com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** Para apuração do montante devido os saldos devedores dos parcelamentos tratados no artigo 1º e 2º, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura dos termos de acordo de reparcelamento, com dispensa da multa.

§1º As prestações vincendas a partir dos reparcelamentos serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas a partir dos reparcelamentos serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-B** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de publicação da lei 2551/2020.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro (MG), 23 de fevereiro de 2021.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal